

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 167/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 176/2018'

Projeto de Lei nº 115/2018

“Dispõe sobre o remanejamento e transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 524.300,00”

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 107/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre o remanejamento e transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 524.300,00

Em justificativas o Autor alega que o remanejamento e transposição de dotações orçamentárias apresentados neste projeto de lei fazem se necessários para atender as seguintes Secretarias:

Na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana para atendimento do contrato de subsídio do transporte coletivo público Municipal.

Na Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer os recursos serão destinados para atividades culturais requisitadas pela comunidade ao longo do semestre, no segmento de manifestações musicais, artísticas, festas folclóricas e outras atividades diversas.

E Na Secretaria Municipal de Finanças os recursos serão remanejados para as dotações de pessoal e encargos.

Considerando que a maior parte do remanejamento e a transposição solicitadas se destinam à cobertura de despesas com ação do maior interesse público e que necessitam de implementação a curto prazo

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 13 de agosto de 2018, e sua ementa publicada, na data de 11 de agosto de 2018, no



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 167/2018 fls. 2/3

Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A propositura alcança as hipóteses cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, à luz das taxativas matérias elencadas nos artigos 61, §1º, da Constituição da República, e 24, §2º, da Carta Estadual.

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa privativa** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 115/2018**, nos termos desse Relatório

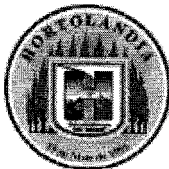
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2018.


Franksmar Messias Barboza
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator o Vereador:


Cleuzer Marques de Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 167/2018 fls. 3/3


Gervásio Batista Pozza
Membro


Paulo Pereira Filho
Membro